



# Cadastro Ambiental Rural CAR

Eng.<sup>a</sup> Karine Rosilene Holler - AMVALI



# Legislação

- Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal;
- Decreto Federal nº 7.830/2012 - Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;
- Decreto Federal nº 8.235/2014 - Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental;
- Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014 – Dispõe procedimentos CAR;
- Lei Estadual nº 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente (alterada pela Lei nº 16.342/14)
- Decreto Estadual nº 2.219/2014 – Regulamenta o CAR em SC;
- Instrução Normativa Conjunta nº 1 – de 01/7/2014 da Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e o Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca



# Cadastro Ambiental Rural

- Registro público eletrônico de âmbito nacional, **obrigatório para todos os imóveis rurais**, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.



# Benefícios

- **Possibilidade de regularização das APP e/ou Reserva Legal** com vegetação natural suprimida ou alterada até 22/07/2008 no imóvel rural, sem autuação por infração administrativa ou crime ambiental;
- **Suspensão de sanções** aplicadas em função de infrações administrativas por **supressão irregular de vegetação em áreas de APP, Reserva Legal e de uso restrito, cometidas até 22/07/2008;**
- **Obtenção de crédito agrícola**, em todas as suas modalidades, com **taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que o praticado no mercado.**



# Benefícios

- **Contratação do seguro agrícola** em condições melhores que as praticadas no mercado;
- **Dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo ITR**, gerando créditos tributários;
- **Linhas de financiamento** para atender iniciativas de preservação de vegetação nativa, manejo florestal e, ou recuperação de áreas degradadas;
- **Isenção de impostos**, tais como: fio de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração do solo, para os processos de recuperação das APPs e RL.



# Restrições para quem não realizar o CAR

- Concessão de crédito rural atrelada ao CAR (5 anos);
- Condição para autorização de supressão e manejo florestal;
- Condição para inclusão das áreas de APP no cálculo da Reserva Legal;
- Condição para adesão ao PRA (regularização ambiental).



# O que cadastrar?

- **Identificação do proprietário ou possuidor rural;**
- **Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural;**
- **Identificação do imóvel rural;**
- **Delimitação do perímetro do imóvel:** Identificação do imóvel por meio de mapa, plotagem ou similar, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, APP's, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas, as áreas de servidão administrativa e, caso existente, também da localização da Reserva Legal. (IN 01/14, art. 13)
- **Forma Simplificada para pequeno proprietário rural:** CROQUI, indicando o perímetro do imóvel, as APP's, as servidões administrativas, as áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver e os remanescentes que formam a reserva legal, se aplicável. (IN 01/14, Art. 25)

# O que cadastrar?



INICIAR



CADASTRAR



GRAVAR



COMO ENVIAR

## CADASTRAR IMÓVEL RURAL



### Novo Imóvel Rural

**Cadastrante** > Imóvel > Domínio > Documentação > Geo > Informações

#### Dados do Cadastrante

CPF \*:

Data de Nascimento \*:



Nome \*:

Nome da Mãe \*:

\* Campos Obrigatórios

\* Você deverá iniciar e finalizar o cadastro de um imóvel utilizando sempre o mesmo computador.

Próximo >






- Art. 15 IN nº1/2014 e Art. 6º Decreto nº 2.219

“A inscrição no CAR é um ato declaratório, cujas informações são de **responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel rural**, que acarretarão sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas”.



# O que cadastrar?



**CADASTRAR IMÓVEL RURAL** ?

**Novo Imóvel Rural**

Cadastrante > **Imóvel** > Domínio > Documentação > Geo > Informações

**Dados do Imóvel**

Nome do Imóvel \*:

UF \*:  Município \*:  CEP :

Descrição de Acesso \*:

Zona de Localização \*:  Rural  Urbana

**Dados de Contato do Imóvel**

Endereço/Logradouro \*:  Número \*:  Complemento:

Bairro \*:  CEP \*:  UF \*:  Município \*:

E-mail :  Telefone :

\* Campos Obrigatórios

# O que cadastrar?

## CADASTRAR IMÓVEL RURAL

### Novo Imóvel Rural

Cadastrante > Imóvel > Domínio > **Documentação** > Geo > Informações

#### Dados do Documento

Propriedade ou Posse \*:

Propriedade  Posse

Nome da Propriedade \*:

Área (ha) \*:

Tipo de Documento \*:

🔍 Número da Matrícula ou Documento:

Data do Documento:

Livro:

Folha:

UF do Cartório:



Município do Cartório:

Proprietários \*:

Cancelar

Adicionar

#### Documentos Adicionados

| Tipo                             | Nome       | Área (ha) | Ações   |
|----------------------------------|------------|-----------|---|
| Propriedade                      | sítio azul | 23,00     |   |
| Área Total do Imóvel (ha): 23,00 |            |           |   |



# O que cadastrar?

**Delimitação do perímetro do imóvel:** Identificação do imóvel por meio de mapa, plotagem ou similar, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, APP's, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas, as áreas de servidão administrativa e, caso existente, também da localização da Reserva Legal. (IN 01/14, art. 13)

**Forma Simplificada para pequeno proprietário rural:** CROQUI, indicando o perímetro do imóvel, as APP's, as servidões administrativas, as áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver e os remanescentes que formam a reserva legal, se aplicável. (IN 01/14, Art. 25)



## Novo Imóvel Rural

Cadastrante > Imóvel > Domínio > Documentação > **Geo** > Informações

### Geo - Desenho do imóvel

Selecione um passo para começar a desenhar



ÁREA DO IMÓVEL



COBERTURA DO SOLO



SERVIDÃO ADMINISTRATIVA



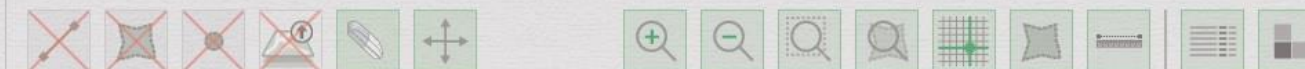
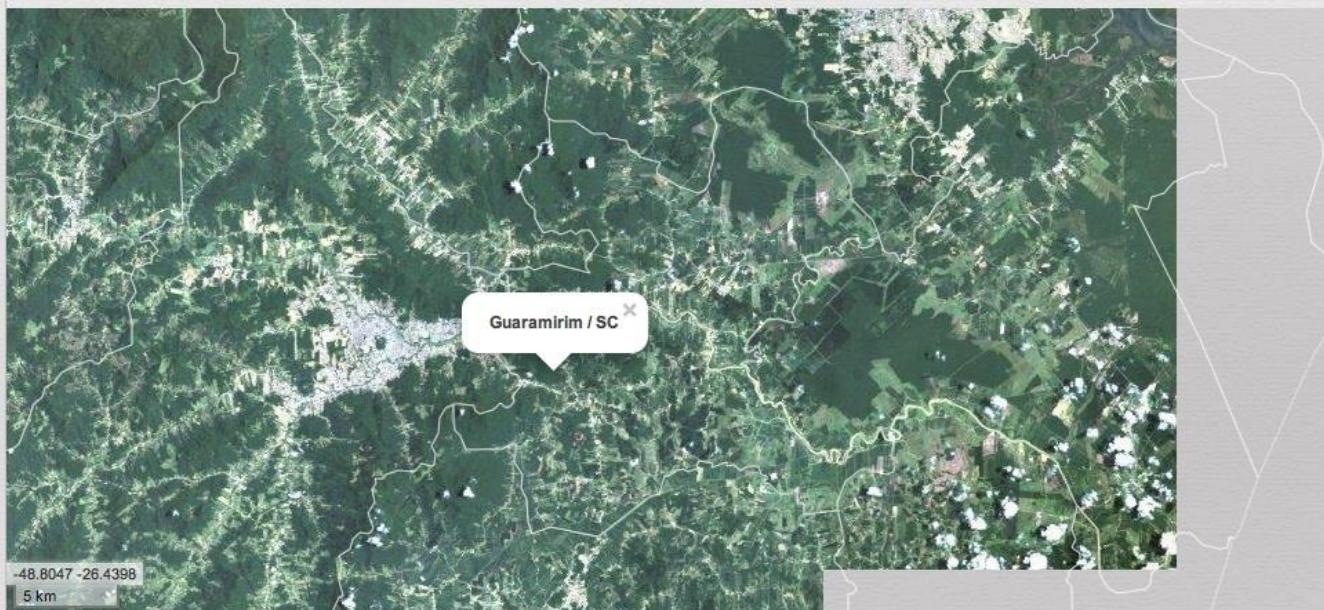
APP / USO RESTRITO



RESERVA LEGAL



ÁREA FINAL





**IMÓVEL RURAL:** prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, destinada à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, por meio de planos públicos de valorização ou por iniciativa privada, conforme disposto no art. 4º da Lei federal nº 4.504 de 30 de novembro de 1964.



**REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA:** Área com vegetação em estágio primário ou secundário avançado de regeneração.

(IN Conjunta nº 1/2014 e Decreto nº 2.219/2014)



As áreas com cobertas com vegetação que não se enquadram como área remanescente de vegetação nativa deverão ser cadastradas como:

**ÁREA RURAL CONSOLIDADA** é aquela que tenha ocupação antrópica consolidada até 22/07/2008 com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris ou **POUSIO** quando há interrupção temporária de atividades por no máximo 5 anos.





**NÃO CONSOLIDADAS:** áreas que foram ocupadas após 22/07/2008



**APP** é Área de Preservação Permanente protegida por Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.



# Área de Preservação Permanente

| <b>Classe de APP de Hidrografia</b>  | <b>Faixa de proteção obrigatória</b> |
|--|--------------------------------------|
| Faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente (excluídos os efêmeros) desde a borda da calha do leito regular | 30 a 500 metros                      |
| Áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais   | 30 a 100 metros                      |
| Águas no entorno de reservatórios de água artificiais  | Definida na Licença Ambiental        |
| Águas no entorno de nascentes e dos olhos d'água perenes   | 50 metros                            |

## Áreas de Preservação Permanente - Não consolidadas ou exploradas

As APPs para áreas que não sejam consideradas consolidadas não mudaram suas dimensões em relação ao Código anterior.

- ▶ 1. APP nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular

| Largura do rio | Largura da APP em cada margem do rio |
|----------------|--------------------------------------|
| Menos de 10m   | 30 metros                            |
| de 10 a 50m    | 50 metros                            |
| de 50 a 200m   | 100 metros                           |
| de 200 a 600m  | 200 metros                           |
| Mais de 600m   | 500 metros                           |



# Área de Preservação Permanente

| <b>Classe de APP de Relevo</b>                                     | <b>Critério de enquadramento</b>   |
|--|--|
| Encostas, ou parte destas  | Declividade superior a 45%   |
| Bordas de tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo | Faixa mínima de 100 metros   |
| Topo de morros, montes, montanhas e serras                         | Terço superior das elevações com altura mínima de 100 metros, inclinação média maior que 25° |
| Áreas em altitude superior a 1.800 metros                          | Toda extensão  |



# Área de Preservação Permanente

| <b>Outras classes de APP</b> | <b>Critério de Enquadramento</b>                |
|------------------------------|---|
| Restingas                    | Fixadoras de dunas ou estabilizantes de margens |
| Manguezais                   | Toda extensão                                   |
| Áreas de interesse social    | Ato do Chefe do Poder Executivo                 |



- **APP consolidada:** aquela que não atende aos parâmetros gerais de APP, em que existe a sobreposição de áreas consolidadas com a APP.
  - Ex: rio 65 m – APPc 32,5m



# Área rural consolidada em APP

(Art. 121-B, Lei 14.675/2009)

“Em áreas rurais consolidadas é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural”.





# APP em áreas rurais consolidadas

## Recomposição das faixas marginais

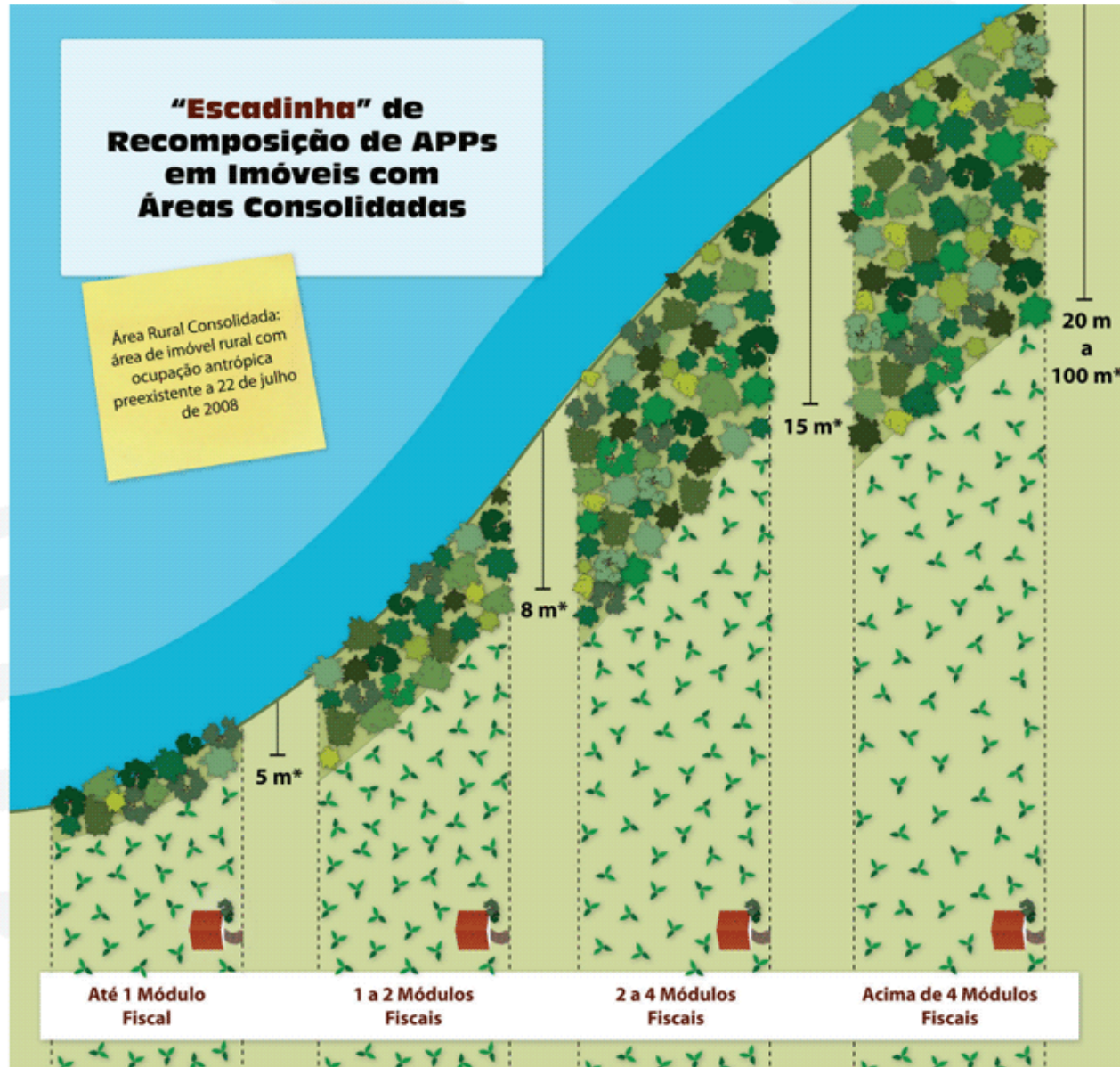
| Largura da APP consolidada em cada uma das faixas marginais ao longo do curso d'água* |                       |   |  |
|---|-----------------------|---|--|
| Tamanho da propriedade em módulos   | Qualquer curso d'água |   | Somadas as APPs, a exigência de recuperação não deve ultrapassar |
| 0 a 1   | 5 metros              |   | 10%  |
| 1 a 2   | 8 metros              |   | 10%  |
| 2 a 4   | 15 metros             |   | 20%  |
| Acima de 4  | -                     | Conforme definição do PRA, observando o mínimo de 20 e o máximo de 100 metros | Sem limites  |

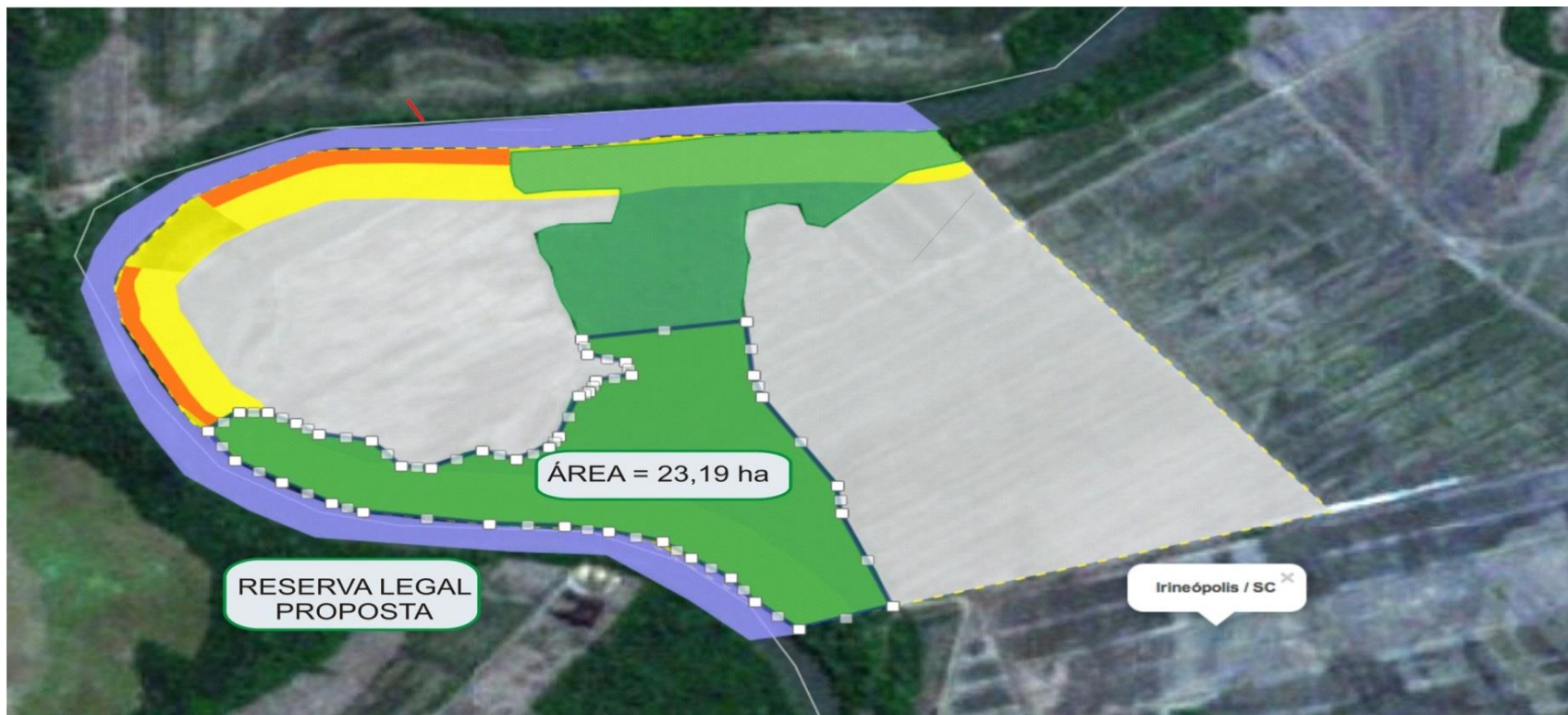
\*De acordo com o novo Código Florestal, "a faixa marginal ao longo do curso d'água" é contada a partir da borda do leito regular onde corre a água durante o ano todo e não mais do leito do rio quando atinge o nível mais alto na época das chuvas.



**“Escadinha” de  
Recomposição de APPs  
em Imóveis com  
Áreas Consolidadas**

Área Rural Consolidada:  
área de imóvel rural com  
ocupação antrópica  
preexistente a 22 de julho  
de 2008





**Reserva Legal** é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna e flora nativas.



# Área de Reserva Legal

Todo imóvel **deverá manter área com cobertura de vegetação nativa a título de reserva legal de 20% do imóvel.**

## EXCEÇÃO:

Nos imóveis rurais que detinham área de até **4 módulos fiscais**, e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais **inferiores aos 20%**, a RL será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

- **Art. 126-A, § 4º, Lei nº14.675/2009**

*“Não será exigida a averbação da área de RL na matrícula imobiliária no cartório de registro de imóveis.”*

- **Art. 126-D, caput, Lei nº 14.675/2009**

*“Nos casos em que Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização do imóvel da RL, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à RL.”*

- **Art. 127-A, caput, Lei nº 14.675/2009**

*“Será admitido o cômputo das APP’s no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel.”*



# Área de uso restrito

“Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e turismo rural, bem como a manutenção da infraestrutura física associada (...)”

“(...) sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as Hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo Impacto”.



PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

Número do Protocolo : SC-4208104-5AD5.7D87.B913.DB69.3127.6119.C9F2.E836 Finalizado em : 10/02/2014 14:50:42

DADOS DO IMÓVEL RURAL

|   |                       |                        |
|---|-----------------------|------------------------|
| Nome do Imóvel Rural: sítio azul                      |                       |                        |
| Município: Itaipópolis                                | UF: Santa Catarina    |                        |
| Coordenadas geográficas do centroide do imóvel rural: | Latitude: 27°27'47" S | Longitude: 50°10'36" O |
| Área Total do Imóvel Rural (ha): 24,8674              | Módulos Fiscais: 1,55 |                        |

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este protocolo demonstra que houve o preenchimento dos dados e informações do proprietário ou possuidor do imóvel rural efetuado pelo cadastrante com CPF: 846.966.263-06
2. O proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá obter o Recibo de Inscrição no CAR na página [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br).

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

| Imóvel                         |         | Cobertura do Solo                        |         |
|--------------------------------|---------|--|---------|
| Área Total do Imóvel           | 24,8674 | Área Consolidada                         | 19,9785 |
| Área de Serviço Administrativa | 0,0000  | Área de Remanescente de Vegetação Nativa | 4,4442  |
| Área Líquida do Imóvel         | 24,8674 | Reserva Legal                            |         |
| APPI/uso Restrito              |         | Área de Reserva Legal                    | 0,0000  |
| Área de Preservação Permanente | 0,0000  |  |         |
| Áreas de Uso Restrito Total    | 0,0000  |  |         |

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 846.966.263-06 Nome: bruno henrique beilfuss

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [23,0000 hectares] e a área do imóvel rural identificada na representação gráfica [24,8674 hectares].



# Programa de Regularização Ambiental

- Após o CAR será verificada a necessidade de recuperação ambiental nos imóveis de acordo com as regras do novo Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012) e do novo Código Ambiental do estado (Lei Estadual 16.342/2014);
- Se o proprietário estiver inadimplente com a legislação ambiental, terá de se inscrever no PRA (Programa de Regularização Ambiental) para regularizar sua propriedade.



# Prazos

- O prazo de um ano do CAR passou a valer nos dias 5 e 6 de maio deste ano, datas das publicações do decreto (Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014 e Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente, de 06 de maio de 2014);
- Esse prazo pode ser renovado para mais um ano.
- Em Santa Catarina, a SAP e SDS publicaram em conjunto a IN 001/2014 e o Manual Operativo que regulamentam o CAR.





# **Circular nº 165, de 04 de agosto de 2014**

- Atual entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça de que o registro da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural desobriga a averbação perante o fólio imobiliário;
- Revogação do Termo de Cooperação Técnica Conjunto nº 01/2010



# Obrigada

[geoprocessamento@amvali.org.br](mailto:geoprocessamento@amvali.org.br)